

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. TITO)

Altera a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para incentivar a afixação, em vias e locais públicos, de QR Codes para acesso à prestação digital dos serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14

§ 1º O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

§ 2º Nos locais de atendimento presencial, deverá estar afixado em local acessível e visível, o QR Code com o endereço eletrônico do órgão onde poderão ser acessados serviços e informações.

§ 3º Nas vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas, serão afixados QR Codes dos serviços públicos mais relevantes, escolhidos por meio da participação popular.

§ 4º Os órgãos e entidades previstos no art. 2º desta Lei poderão estabelecer parcerias com entes privados para o compartilhamento de itens de mobiliário urbano nos quais serão afixados os QR Codes dos serviços públicos previstos no § 3º, bem como QR Codes e materiais publicitários dos entes privados parceiros.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.129, de 2021, trouxe importantes avanços na digitalização dos serviços públicos brasileiros. Não há dúvidas de que o futuro é digital e vários serviços públicos já podem ser acessado de maneira mais cômoda pelos cidadãos. No entanto, ainda há muito desconhecimento dessas possibilidades, especialmente da parcela da população menos familiarizada com a tecnologia.

O objetivo deste projeto de lei é justamente fazer com que a população conheça melhor os serviços públicos digitais ofertados. Com isso, e possa acompanhar o atendimento das solicitações de maneira rápida, enviar e receber complementos, pedidos adicionais, entre diversas outras funcionalidades sem que haja a necessidade se deslocar presencialmente aos locais de atendimento.

Para que isso se torne uma realidade mais rotineira na vida dos brasileiros, é necessário que se dê mais facilidades ao acesso, evitando-se que o cidadão tenha que digitar longos códigos ou endereços. Os QR codes se prestam justamente a isso. Apenas apontando o celular para uma dessas imagens, já se pode acessar diretamente o portal onde os serviços e informações são disponibilizados, aumentando a agilidade e desburocratizando os serviços.

A exibição de QR codes com links para portais de serviços públicos também pode ser feita em vias públicas de alta circulação, especialmente em itens de mobiliário urbano designados para a afixação de materiais publicitários. Essa exibição pode ocorrer em parceria com a iniciativa privada, não apenas por meio da cessão de espaço como do estabelecimento de itens conjuntos de divulgação. Parcerias como essas não apenas redundariam em otimização de recursos e economia de verbas públicas, como abriria espaço para a oferta de serviços inovadores baseados na interação do público nas ruas com conteúdos digitais disponibilizados por meio de QR codes.

Essa é uma medida barata, de fácil operacionalização e que pode ser feita por qualquer órgão público. A singeleza da solução contrasta,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214317904200>



porém, com seus benefícios, já que pessoas com pouca familiaridade com a tecnologia podem também ser facilmente atendidas.

Pelo exposto e pelo benefício à população, especialmente à parcela menos familiarizada com a tecnologia, peço apoio à presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado TITO

2021-5364



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214317904200>

